



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 200

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 31 DE DEZEMBRO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de "vetos" presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se no edifício da Câmara dos Deputados nos dias 17, 19 e 24 de Janeiro de 1956, às 14,30 horas, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 17:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 2.298, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 268, de 1953, no Senado Federal) que cria, no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração).

Dia 19:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.112, de 1950, na Câmara dos Deputados e n.º 221, de 1953, no Senado Federal) que regula as promoções dos oficiais do Exército.

Dia 24:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 3.593, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 224, de 1955, no Senado Federal) que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço, para efeito de inatividade dos oficiais do Serviço ou Corpo de Saúde das Forças Armadas e dá outras providências.

Senado Federal, em 27 de Dezembro de 1955

CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
1.º Secretário, no exercício
da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.
Gomes de Oliveira — 1.º Secretário
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário
Ezequias da Rocha — 4.º Secretário
Maynard Gomes — 1.º
Prisco dos Santos — 2.º Suplente
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor
Geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Armando Câmara.
Atílio Vivacqua.
Benedito Valadares.
Daniel Krieger.
Gilberto Marinho. (*)
Jarbas Maranhão. (**)
Kerginaldo Cavalcanti.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
(*) Substituído interinamente pelo
Sr. Paulo Fernandes.
(**) Substituído interinamente pelo
Sr. Moura Brasil.
Secretário — João Alfredo Ravasco
de Andrade.
Reuniões — Terças-feiras, às 10
horas.

Economia

Fernandes Távora — Presidente.
Juracy Magalhães — Vice-Presidente.
Júlio Leite.
Sé Tinoco.
Lima Teixeira.
Tarciso Miranda.
Alô Guimarães.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Terças-feiras, às 16
horas.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
Sylvio Curvo (*).
Apolônio Sales.
Bernardes Filho.
Mou. Vieira.
Armando Câmara (**).
(*) Substituído pelo Sr. Mário
Motta.
(**) Substituído pelo Sr. Novais
Filho.

Secretário — Francisco Soares Ar-
ruda.
Reuniões — Terças-feiras, às 16
horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.
Vivaldo Lima.
Ary Vianna.
Armando Câmara.
Filinto Müller.
Neves da Rocha.
Secretário — Julieta Ribeiro dos
Santos.
Reunião às sextas-feiras.

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novais Filho — Presidente.
Filinto Müller — Vice-Presidente.
Neves da Rocha.
Ary Viana.
Coimbra Bueno.
Secretário — Francisco Soares Ar-
ruda.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15
horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente
Alberto Pasqualini.
Victorino Freire (**).

Parsifal Barroso.

Mathias Olympio.

Juracy Magalhães.

Lino de Matos (***).

Júlio Leite.

Dinarte Mariz (*).

Domíngos Velasco.

Othon Mäder.

Novais Filho

Paulo Fernandes.

Filinto Müller.

Onofre Gomes.

Mourão Vieira.

(*) Substituído pelo Sr. João Ar-
ruda.

(**) Substituído pelo Sr. Alfredo
Duallibe

(***) Substituído pelo Sr. Antônio
de Barros Filho.

PARA AS SUPLENCIAS

Ary Vianna.

Daniel Krieger.

Bernardes Filho.

Kerginaldo Cavalcanti.

Armando Câmara.

Secretário — Renato Chermont.

Reuniões — Quartas-feiras, às 19,30 horas

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.

Othon Mäder — Vice-Presidente.

Ruy Carneiro.

João Arruda.

Guilherme Malaquias.

Lino de Matos.

Sebastião Archer. (*)

(*) Substituído pelo Senador Filinto Müller.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Reuniões às quintas-feiras, às 18 horas.

Redação

1 — Julio Leite — Presidente.

2 — Sebastião Archer (*) — Vice-Presidente.

3 — Alô Guimarães.

4 — João Villasbôas.

5 — Saulo Ramos.

(*) Substituído, interinamente, pelo Senador Remy Archer.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.

Bernardes Filho — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho (*).

Lourival Fontes.

Ruy Palmeira.

Moura Andrade.

Mathias Olympio.

João Villasbôas.

Benedicto Valladares.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Moura Brasil.

Secretário — J. B. Castejon Branco

Reuniões — Quartas-feiras.

Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.

2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

3 — Leonidas Melo.

4 — Lima Guimarães.

5 — Pedro Ludovico.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente

Caetano de Castro — Vice-Presidente.

Ary Vianna.

Lino de Matos (*).

Magaalhães Barata.

Sylvio Curvo (*).

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONALDIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRACHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1**ASSINATURAS****REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**

Semestre Gr\$ 50,00

Ano Gr\$ 98,00

Exterior

Ano Gr\$ 108,00

FUNCLIONARIOS**Capital e Interior**

Semestre Gr\$ 39,00

Ano Gr\$ 76,00

Exterior

Ano Gr\$ 108,00

— Excoetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esolarcimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Gr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Gr\$ 0,50.

Tarcisio de Miranda.

(*) Substituído pelo Sr. Antônio de Barros.

(**) Substituído pelo Sr. Mário Mota.

Secretário — Romilda Duarte.

Reuniões — Quintas-feiras, às 10 horas.

Comissões Especiais**De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho**

Lima Teixeira — Presidente.

Julio Leite.

Paulo Fernandes.

Ruy Carneiro.

Othon Mäder.

Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Atílio Vivacqua — Relator.

Alberto Pasqualini.

Lino de Matos.

Secretário — Aroldo Moreira

Reuniões — Quintas-feiras.

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.

Georgino Avelino — Vice-Presidente

Atílio Vivacqua — Relator.

Alberto Pasqualini.

Filinto Müller.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Reuniões: Quintas-feiras.

Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão de Reforma Constitucional

(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

Cunha Mello — Presidente.

Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.

Atílio Vivacqua — Relator.

Gilberto Marinho.

Kerginaldo Cavalcanti.

Caetano de Castro.

Daniel Krieger.

Mendonça Clark.

Guilherme Malaquias.

Benedicto Valladares.

Ruy Palmeira.

Jarbas Maranhão.

Lourival Fontes.

Argemiro Figueiredo.

Armando Câmara.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.

Senador Alvaro Adolpho — Vice-Presidente (*).

Senadores Guilherme Malaquias

Argemiro Figueiredo — Relatores.

Senador Ezechias da Rocha (**).

Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Senador Pedro Ludovico (***).

(*) Substituído pelo Sr. Ruy Carneiro.

(**) Substituído pelo Sr. Atílio Vivacqua.

(***) Substituído pelo Sr. Sá Tinoco.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Reuniões — Quintas-feiras, às 18 horas.

Comissão de Inquérito instituída para apurar fatos relativos à alienação de terras públicas, que teriam sido feitas pelo governo do Estado de Mato Grosso

Cunha Mello — Presidente.

Julio Leite — Vice-Presidente.

Ary Vianna — Relator.

João Villasbôas.

Filinto Müller.

Secretário — José Benício Tavares da Cunha Mello.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.

Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.

Gustavo Capanema — Relator.

Afonso Arinos — Relator.

Lopo Coelho.

Bilac Pinto.

Batista Ramos.

Arnaldo Cerdeira

Filinto Müller.

Ary Vianna.

Cunha Mello.

Coimbra Bueno.

Juracy Magalhães.

Bernardes Filho.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.

Domingos Velasco — Vice-Presidente.

Mendonça Clark — Relator.

Parsifal Barroso.

Remy Archer.

Coimbra Bueno.

Ezechias da Rocha.

Secretário — José Soares de Oliveira.

Reuniões às sextas-feiras, às 18 horas.

Atas das Comissões

Comissão de Segurança Nacional

(10.ª REUNIÃO REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1955)

As 16 horas do dia 29 de dezembro de 1955, na sala das Comissões, reuniu-se a Comissão de Segurança Nacional, sob a presidência do Sr. Calado de Castro, presentes os Srs. Ary Vianna, Antônio de Barros, Magalhães Barata e Sylvio Curvo.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Onofre Gomes e Mateus Miranda.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Em seguida o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Magalhães Barata que oferece parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1954, que institui, para os oficiais das Armas e dos Serviços do Exército que concluíram o Curso de Oficiais da Reserva, um quadro paralelo ao quadro orçamentário denominado quadro C.

A Comissão aprova o parecer do relator.

O Sr. Antônio de Barros emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1955, que dispõe sobre o afastamento do oficial que se revelar incompatível com o exercício de suas funções, quer em situação normal, quer por ocasião de provas de instrução, de manobras ou operações de guerras, e das outras providências.

O seu parecer é unanimemente aprovado.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu Romilda Duarte, Secretária da Comissão, a presente Ata que, aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Republique-se por haver saído com incorreções.

Comissão de Segurança Nacional

(9.ª REUNIÃO REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 1955)

As 16,20 do dia 27 de outubro de 1955, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Onofre Gomes, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional, presentes os Srs. Calado de Castro, Ary Vianna, Magalhães e Tarcísio de Miranda.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Antônio de Barros e Mário Motta, (suplente convocado).

Lida e, sem debates, aprovada a Ata da reunião anterior o Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— ao Sr. Calado de Castro, o Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1955, que regula o exercício de funções privativas dos engenheiros ou técnicos das Forças Armadas e dá outras providências, e o Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1955, que acrescenta uma alínea "1" ao art. 5.º e parágrafo único do art. 100, e modifica os 2.º e 4.º do art. 92 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares);

— ao Sr. Tarcísio de Miranda, o Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1952, que estabelece vantagens para os servidores civis e militares reintegrados por efeito da Lei n.º 1.050, de 13 de janeiro de 1950.

Iniciado o estudo das matérias constantes da pauta o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Calado de Castro que oferece, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1955, que modifica o artigo da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (C. V. V. M.) parecer favorável com 2 emendas.

A Comissão após breve discussão sobre a matéria aprova unanimemente o parecer do relator.

Em seguida o Senhor Ary Vianna apresenta, por ordem do Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1955, que dispõe sobre a independência das funções de Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional e dá outras providências, concluindo pela rejeição do mesmo, com o que concordam os seus pares.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião, lavrando eu Romilda Duarte, Secretário, a presente ata que, aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Inscrição de oradores para a 5.ª Sessão, em 2 de janeiro de 1956.

- 1.º — Senador Mourão Vieira.
- 2.º — Senador Cunha Mello.
- 3.º — Senador Coimbra Bueno.

ATA DA 4.ª SESSÃO DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1955.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GOMES DE OLIVEIRA E EZEQUIAS DA ROCHA.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Magalhães Barata. — Alvaro Adolpho. — Remy Archer. — Victorino Freire. — Mathias Olympio. — Onofre Gomes. — Parsifal Barroso. — Fernandes Távora. — Kerlingando Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — Octacílio Freire. — Ezequias da Rocha. — Lourival Fontes. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Atílio Vivacqua. — Ari Vianna. — Paulo Fernandes. — Arlindo Rodrigues. — Alencastro Guimarães. — Calado de Castro. — Osvaldo Moura Brasil. — Benedito Valadares. — Lima Guimarães. — Moura Andrade. — Domingos Velasco. — Coimbra Bueno. — Sylvio Curvo. — Filinto Müller. — Othon Mader. — Aló Guimarães. — Moisés Lupton. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Alberto Pasqualini. (42).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O SR. ARLINDO RODRIGUES:

(Servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º) lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem:

Do Sr. Presidente da República, n.º 404, restituindo autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 249, de 1955, que dá aplicação a receita proveniente da diferença de preços entre os combustíveis e lubrificantes líquidos derivados do petróleo fabricados no Brasil e importados, e altera o item II do § 2.º e o § 5.º do art. 9.º da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, e o § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 1.749, de 28 de novembro de

1952, acrescentando-lhe um parágrafo, já sancionado.

Ofícios:

Da Câmara dos Deputados, ns. 2.600, 2.588 e 2.604, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara N. 291, de 1955

(N.º 466-D — 1955, na Câmara dos Deputados)

Altera a lei sobre desapropriação por utilidade pública.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Fica revogado o Decreto-lei n.º 3.811, de 9 de setembro de 1946.

Art. 2.º Esta revogação do parágrafo único do art. 15 do Decreto-lei número 3.865, de 21 de junho de 1941, apresentando-se-lhe os seguintes parágrafos:

"Art. 15 ... § 1.º A imissão provisória poderá ser feita, independentemente da citação do réu, mediante o depósito:

a) do preço oferecido, se este superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial;

b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido;

c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior;

d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c o Juiz fixará, independente de avaliação a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originariamente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel.

§ 2.º A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3.º Excedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedida a imissão provisória."

Art. 3.º O art. 26 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. No valor da indenização, que ser contemporâneo da avaliação, não se incluirão os direitos de terceiros contra o expropriado.

Parágrafo único. Serão atendidas as benfeitorias necessárias feitas após a desapropriação, as úteis, quando feitas com autorização do expropriante."

Art. 4.º Fica revogado o parágrafo único do art. 27 do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, acrescentando-se-lhe os seguintes parágrafos:

"Art. 27 ...

§ 1.º A sentença que fixar o valor da indenização quando este for superior ao preço oferecido, condenará o desapropriante a pagar honorários de advogado, sobre o valor da diferença.

§ 2.º A transmissão da propriedade decorrente de desapropriação amigável ou judicial, não ficará sujeita ao imposto de lucro imobiliária."

Art. 5.º O art. 32 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32. O pagamento do preço ser, prévio e em dinheiro."

Art. 6.º O parágrafo único do artigo 33 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, passará a constituir § 1.º, acrescentando-se-lhe um parágrafo:

Art. 33 ...

§ 2.º Desapropriado, ainda que discorde do preço oferecido, do arbitrado ou do fixado pela sentença, poderá levantar até 80% (oitenta por cento) do depósito feito para o fim previsto neste e no art. 15, observado

o processo estabelecido no art. 34."

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicável aos processos em curso.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei da Câmara N. 292, de 1955

(N.º 573-C — 1955, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta mais um parágrafo ao art. 1.º da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É acrescentado ao art. 45 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, o seguinte parágrafo, que passa a vigorar como 5.º:

Art. 45 ...

§ 5.º As áreas da zona rural, quando adquiridas pela Prefeitura por compra ou desapropriação, poderão ser as formalidades da hasta pública, se arrendadas a lavradores e criadores que nelas já exercem suas atividades por prazo não menor de 5 (cinco) anos ininterruptos, de acordo com os regulamentos previamente estabelecidos.

A área a ser arrendada nestas condições não poderá exceder a 25 (vinte e cinco) hectares. Nos demais casos o arrendamento se fará mediante hasta pública, observada, em igualdade de condições, preferência para os posseiros."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei da Câmara N. 293, de 1955

(N.º 339-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Prorroga até 31 de dezembro de 1960 a suspensão da cobrança das taxas aeroportuárias, aplicadas às aeronaves das empresas brasileiras, na execução de suas linhas domésticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1960, a suspensão da cobrança de todas as taxas aeroportuárias, aplicadas às aeronaves das empresas brasileiras de navegação aérea, na execução de linhas ou viagens domésticas prevista pelo art. 6.º da lei n.º 1.815, de 18 de fevereiro de 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Está lida a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Othon Mader, primeiro orador inscrito.

O SR. OTHON MADER:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, dentre os discursos de parâmetro pronunciados nesta Capital, neste fim de ano, por ocasião das formaturas das turmas que concluíram os diversos cursos, muitos se tornaram famosos pelos conceitos corajosos emitidos pelos seus autores.

Entre as principais peças oratórias destaco a proferida pelo Desembargador José Soares de Mello, na cerimônia de entrega de diploma aos que terminaram o curso na Escola Superior de Guerra.

Não menos corajoso e oportuno foi o discurso do professor Heli Bastos Tornaghi, no Teatro Municipal, quando da formatura dos alunos da Faculdade Nacional de Direito, em 13 deste mês. Desde o momento em que ouvi aquela oração, alimento o propósito de fazê-la transcrever nos Anais do Congresso Nacional, tal a impressão que me causou. Peça importantíssima, no meu modo de pensar, deve merecer a reflexão e a meditação dos homens que governam o país neste instante. Parece-me até, Sr. Presidente, que aquelas palavras foram ditadas, com o propósito de chamar a atenção daqueles que empunham, nesta hora, o bastão do mando governamental; a fim de que se detivessem nos conceitos emitidos e verificassem quão transitório é o domínio político.

Sr. Presidente, trechos desse discurso foi transcrito no "Diário do Congresso", na parte referente à Câmara dos Deputados, mas, na íntegra, até hoje ainda não havia sido publicado. Como o obtive impresso, vou lê-lo desta tribuna para que faça parte dos Anais, do Senado, tal a sua importância e a oportunidade das idéias e observações emitidas pelo ilustre professor da Faculdade Nacional de Direito, Sr. Heli Bastos Tornaghi.

Deixo de lado a introdução literária do discurso do eminente mestre, vasada em estilo do mais puro quilate, para ler somente a parte em que se refere à atual situação política, militar e jurídica do Brasil.

Diz o Professor Heli Bastos Tornaghi:

Meus caros paraninados.

Ides partir. Não vos posso despedir sem o conselho de padrinho e amigo. Na Faculdade vos inicastes no amor à Ciência. Cultivai-o. Desenvolvei-o. Amai vossa Ciência com grandeza, calma e sobretudo com humildade, porque ciência sem humildade não tem sabedoria.

Seja vossa preocupação perene a justiça, que é emanção da lei eterna de Ordem. Observai esse espetáculo curioso: se há entre nós diferenças ideológicas, uma coisa é comum, uma coisa nos semelha uns aos outros: é a fome e a sede de Justiça. Podemos divergir na maneira idônea para alcançá-la. Mas num ponto todos estamos de acordo: é preciso que reine a Justiça.

Sede bons. Sejamons bons. Não é fácil ser bom. A virtude é o triunfo numa luta contínua para erradicar os maus e implantar os bons hábitos. É obra de ourives paciente, de lapidador pertinaz. PLATÃO estava certo: o homem de bem, amante da Ordem e da Harmonia, é um grande artista, cuja obra-prima é ele próprio.

E amai-vos uns aos outros.

E amai estremecidamente esta Pátria brasileira que é vossa: é a Terra que vos viu nascer, as canções que vos embalaram no berço, as lendas que vos deliciaram na primeira infância, o lar que vos acalentou, a língua em que exprimis os vossos sentimentos, a memória dos feitos gloriosos de vossos antepassados, é o Brasil dos bandeirantes que rasgaram o sertão, dos jagadeiros que dominaram o mar, dos catequistas que civilizaram o índio, dos garimpeiros que vão buscar o ouro no seio da Terra e dos seringueiros que vão haurir a seiva no verde da mata, é o Brasil que trabalha, e chora e ri e canta e sofre e reza, é tudo que nos une e irmana e aproxima e que faz com que neste recinto os filhos do norte e os filhos do sul, os que nasceram no litoral e os que vieram do interior, todos,

igualmente, comunguem da mesma história, vivam as mesmas vicissitudes e esperem os mesmos triunfos.

Tendes diante de vós uma tarefa superior: a de unir novamente todos os brasileiros. Que vossa geração consiga apagar os ódios e as dissensões que dividem os filhos desta nobre mas infeliz Pátria. O Brasil está precisando de uma injeção de amor. Para os que hoje se guerream venham a se abraçar. Não pode persistir a divisão. Se os homens não se perdoarem mutuamente, se uma grande generosidade não o levar a transigir e a esquecer as ofensas, não há que esperar a paz, a concórdia e a felicidade, sem as quais as nações mergulham no caos, voltam à barbárie e se tornam inimigas do respeito das outras Nações.

Tende sempre no espírito o dever que incumbe às correntes de opinião de, mutuamente, se respeitarem. Não queirais fazer calar os outros ainda que estejais em maioria, pois então estardes transformando a democracia em ditadura do número, do peso, da quantidade e estrangulardes os que opusessem a vós e já não teríeis quem vos policiasse e apodrecerdes e vos decomporíeis.

Precisamos parar para pensar. Devemos fazer um retiro espiritual, um exame de consciência, ao fim do qual cada um bata no peito para admitir as próprias culpas e seja indulgente com as faltas alheias. Não sendo assim, há de aumentar a discórdia, brotar a desconfiança, nascer a prevenção, crescer a malquerença, o rancor, a inimizade, a antipatia, a aversão e a repugnância. E vereis formar-se uma curiosa Torre de Babel em torno de homens que falam a mesma língua, pisam o mesmo solo, comem o mesmo pão, amam a mesma Pátria, mas não se entendem.

Oh! como eu desejaria que minha voz fosse ouvida pelos brasileiros. Como lhes pediria, de joelhos, em minha humildade, para ensarilhar as armas.

• E contristador que na hora de cumprir compromissos internacionais não possamos mandar para a Coreia nem uma força simbólica e no momento de ameaçar brasileiros seja possível exibir uma tropa aguerrida e aparatosa.

Quanto eu desejaria pregar uma cruzada santa em prol da união de todos os brasileiros.

Compatriotas! Ouvi este apelo que vos faço para que vos entendais. Começai vós, meus caros afilhados, essa obra de compreensão e de fraternidade.

Não há outra solução para o problema nacional, para o grande problema por excelência que é o da harmonia entre todos os brasileiros para coexistirem, conviverem e juntos, lado a lado, ombro a ombro, poderem construir uma grande Pátria.

Não é com golpes que se solucionam litígios com raízes na convicção dos litigantes. Lembrai-vos o que vos disse na primeira lição desse curso sobre as maneiras de resolver os conflitos de interesses: a decisão pela força, mesmo quando ditada pelas mais retas intenções, é primitiva e selvagem. Não é solução, mas, ao contrário, cava entre os adversários uma trincheira que cada vez mais se aprofunda.

E a repulsa à agressão iminente só é legítima quando a investida temida é feita. Se, ao

contrário, o que os agredidos pretendiam era evitar a lesão da liberdade, da honra e até do patrimônio, por parte de agressores contumazes e incorrigíveis, eles sim é que se defendiam, lisamente e isso torna injusta a ação de seus agressores.

Demais, é preciso não ver fantasmas, não confundir moínhos de vento com fortificações, não enxergar perigo de agressão onde há somente a pregação exaltada, mas sem eco nem profundidade, de um pequeno número de pessoas inermes.

E, sobretudo, cumpre não servir, de boa fé, à má fé dos interessados em fomentar a discórdia para assegurar a corrupção. Pois então se veriam homens de bem, julgando cumprir um dever indeclinável, quando na verdade se estaria prestando aos intrigantes e aos interesseiros.

As dissensões só aproveitam aos inimigos da Pátria, aos que querem vê-la dividida e debilitada, aos que não a servem mas dela se servem, aos que querem sujeitá-la ao jugo escravizante do imperialismo encapuçado. De golpe em golpe, este país acabará gravitando em torno de Moscou.

Nenhuma solução, pois, que prescindida da lei, porque jora dela não pode haver salvação.

Não vos afasteis das lições da reflexão e da experiência. Lembrai-vos de que as Constituições são feitas em momento de calma e de meditação, para que os povos lhes sigam os preceitos nas horas de paixão política. Nessas oportunidades é que maior lhes deve ser o respeito. Desprezai-as nesses instantes, contornai-as é a maior loucura que os homens podem cometer. Do pecado venial passam à falta grave e à proporção que a despresam resvalam para o regime ditatorial.

É preciso que os povos se acutem contra as insidias da ditadura. Manhosa e astuta ela se insinua subrepticamente. A princípio envergonhada de si mesma, procura acobertar-se com fórmulas jurídicas e não faltam os inescrupulosos que lhe emprestam aparência de legalidade. É a hipocrisia da homenagem ao Direito (CARRARA) a fraude de que se vale a astúcia para surpreender a boa fé. Não é o Direito construído à luz do dia, é o "direito" tramado e urdido nas trevas da noite. Ao amanhecer, os homens de bem percebem a ignomínia. Mas aí é tarde, porque a primitiva aparência do escrúpulo cede o posto à insolência e a ditadura se revela: cercela a liberdade, viola o domicílio, atenta contra a honra, despreza a personalidade humana.

Percorrei a história das ditaduras e vereis até que ponto é possível envilecer um povo nobre, deprimi-lo, degradá-lo, dobrá-lo ao peso das humilhações até fazê-lo perder o sentido da dignidade.

Os que amaram e serviram à Ditadura, os que na escola dela se formaram e com ela enriqueceram, por mais que louvem e apregoem a Democracia, não de ser sempre ávidos do cesarismo, porque nessa atmosfera viciada é que se sentem bem, porque desse terreno putrefato é que colhem frutos.

É preciso não transigir com ditaduras, pois, do contrário, as consciências se irão anestesiando até o ponto de se tornarem apenas a consciência do próprio nada. E em lugar de uma Pátria, surge uma senzala, e ao invés de obedecer à lei, os ho-

mens, se curvam ao chicote, e não são mais homens, são coisas, abaixo dos réteis e dos batráquios. E assistem embotados e insensíveis aos funerais da Pátria.

Não brasileiros! É preferível morrer com honra a viver sem ela. Nós não queremos acompanhar o enterro desta Pátria, e se para a sobrevivência dela é preciso morrer, morramos! Mas morramos para que ela viva e para que nela floresça a liberdade. Para que cada um de nós possa dizer o que sente sem o perigo de tombar acutilado por aquelas mãos que nós mesmos armamos para nos defender. Sem o risco de deixar na orfandade os filhos que queremos criar para o Brasil.

Não foi para isso que nossos antepassados sofreram, lutaram e morreram. Não foi para isso que Anchieta morreu durante cinquenta anos de trabalhos e penas, não foi para isso que Padre Roma deu a vida; não foi para isso que Frei Caneca se imolou; não foi para isso que a Princesa quebrou os grilhões de todos os escravos.

Tiradentes vem morrer segunda vez!

Revoltam-se no tumulto os que morreram pela liberdade e o sangue dos que se entregaram em holocausto para acabar com a opressão brada contra os que tentam esquecer os e hum insulto à sua sagrada memória fazem por implantar a tirania. Não podemos abrir mão daquilo que nossos maiores reivindicaram com a pregação, conquistaram com o sacrifício e pagaram com a vida.

Recebamos a lição de Rui Barbosa: detestemos os regimes de exceção. Façamos votos para que quanto antes e novamente possamos voltar ao grau de civilização que já havíamos atingido liberdade de igual para igual, sem ter de baixar a cabeça envergonhados. Para que o mais depressa possível se assegurem aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade;

para que ninguém seja obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

para que seja livre a manifestação do pensamento sem que dependa de censura prévia. Que os abusos sejam reprimidos na forma das leis penais vigentes, mas que o uso da liberdade não seja tolhido pelo arbítrio e pela prepotência. Que cada um possa dizer o que pensa sem o perigo de ir apodrecer no fundo de um cárcere. Não é pela força que se calam as consciências. Nem a morte é capaz de sufocar o patriotismo no peito dos patriotas. Repito o que vos disse uma vez: quando um patriota morre, há sempre outro, ao pé do túmulo, para, na oração de despedida ao companheiro tombado, dizer que os outros aqui estão na estacada para bradar aos inimigos da Pátria que os filhos devotados não cessarão de clamar contra todas as torpezas da corrupção e da vilania.

Pegamos a Deus que voltem todos a poder reunir-se, assegurados pela Polícia e que a casa seja o asilo inviolável do indivíduo. Ah, pudéssemos nós dizer com o poeta inglês: "minha casa é uma choupana esburacada, onde entra a chuva e onde entra o vento; mas o Rei só entra se eu quiser".

Que ninguém possa ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei.

Em uma palavra: que volte-mos ao império das garantias constitucionais.

Tende presente cada um dos dispositivos de vossa Constituição e amai de maneira especial os que se referem aos direitos e às garantias individuais. Eles cristalizam o resultado de século de lutas generosas e de heróicos martírios. Não permitais que estes tesouros conquistados pela humanidade vos sejam sonegados.

Não vos esqueçais de que os deputados e senadores são invioláveis no exercício do mandato por suas opiniões, palavras e votos. Não podem ser presos senão em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente sem licença de sua câmara. Infeliz a Nação cujos deputados, bons ou maus, não importa, se vêem forçados a pedir asilo em embaixadas estrangeiras por sentir que o Governo nada fará para evitar que lhe sejam aviltadas as imunidades parlamentares.

Se dispuserdes da força, não a façais valer para vos arvorardes em árbitro de pendengas políticas e poro impôr vossa opinião pessoal.

Não sejais como aqueles que se insurgem contra o messianismo da simples pregação alheia, mas se julgam iluminados, pretendem-se infalíveis detentores da verdade e se inculcam como Messias de trabuco em punho e salvadores da Pátria. Quem lhes deu o direito de veto? Quem fez deles o grande eleitor? Vede bem o perigo e a insânia dessa procedimento; em tudo igual ao daquele outro fanático, o Antônio Conselheiro, que foi preciso combater e aniquilar.

Não apunheleis a Constituição sob o pretexto de evitar que ela seja arranhada. Se a violais para impedir que ela seja violada por outros, fazeis como quem violenta uma virgem para que ela não seja violentada por terceiros.

Não, meus caros afilhados! O Brasil não alcançará seus gloriosos destinos enquanto os "salvadores" o quiserem salvar à sua maneira. Salvemos o Brasil, mas derrotando os ódios e as prevenções. Ninguém recebeu do céu a missão do Vingador das histórias em quadrinhos.

Desconfiai dos que se supõem ungidos, dos que se arrogam o poder de passar por cima da Lei e da Constituição para salvar-nos. De

o povo mas esbulham aqueles que o Povo escolheu para dirigir-lo. Dos que em delírio supõem ser vontade do povo o que é apenas a vontade deles.

Os que pretendem defender-nos sufocando-nos, não merecem nosso respeito. Devemos convidá-los à meditação e podemos perdô-los, mas abominamos os métodos de que se servem.

Ensinei-vos que a Ordem jurídica é a reta disposição de meios para alcançar os fins do Direito; o Bem comum, a Justiça, a Liberdade e a Paz. Inverter as posições, fazer dos meios fins em si mesmos, é subverter a Ordem, implantar o tumulto com todos os seus corolários de injustiça, opressão, intranquilidade e desassossego.

Recordai-vos de que o Poder armado não é fim em si mesmo, é meio para assegurar o Poder civil, ao qual, por isso, se subordina. Quando o entregamos em mãos de alguns brasileiros, nós lhes prestamos a maior homenagem que lhes poderíamos dedicar; a de nossa confiança e da certeza de que saberão usá-lo com dignidade para prestigiar a autoridade legitimamente constituída, para lhe serem fiéis e submissos, para morrer por ela se preciso.

Se os que estendíamos com o suor de nosso rosto, com o produto de nosso trabalho, com o fruto de nossas canseiras, devirtuam a finalidade da força que lhes entregamos confiantes, cobrem de vergonha os compatriotas, degradam a nação perante os povos civilizados, cometem ato de traição e de felonía, e esta infidelidade e este procedimento desleal e abusivo não os recomenda à nossa admiração. Como Caim devem andar escondendo a face envergonhados de sua torpeza.

Se, portanto, algum dia empunhardes a força, segui o exemplo de Caxias. Não usou da espada contra brasileiros; não oprimiu, não ameaçou. Compreendeu que os brasileiros não são um bando de incapazes que precisem de tutor. Não alimentou ódios, não foi instrumento de partidos, não serviu a facções. Pairou na altitude a que não chegam as paixões políticas e foi o grande pacificador.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Não somente o grande pacificador, mas, o prototipo do soldado do Brasil.

O SR. OTHON MADER — V. Ex.^a tem toda razão; presto, também, minha homenagem ao grande Caxias. (Lendo)

"Mas a paz que trouxe para a família brasileira não foi a paz do terror, não foi a paz dos escravos, foi a paz de homens livres, que livremente se perdoaram. Por isso hoje o respeitamos."

Lembraí-vos do que vos ensinai sobre a competência judiciária do Congresso para a decretação do impeachment e sobre a da justiça comum para a punição de crimes. Se os que detêm o Poder civil prevaricam, se infringem as leis, recorramos aos órgãos próprios e ao processo adequado. E façamos logo; não fiquemos calados a fruir as posições de mando, para só revelarmos supostas ou reais conspirações se formos demitidos.

Falei-vos no princípio do ano sobre o Direito disciplinar. Quero agora alertar-vos a este respeito. Tende sempre em conta que os preceitos disciplinares não são apenas para uso alheio, não se dirigem exclusivamente aos outros. Não sejais como os fariseus que viam o argüeiro no olho do próximo, mas não enxergavam a trave no próprio olho. Não imiteis aqueles que se apressam em exigir a punição da indisciplina alheia e não recuam diante dos mais graves e reprováveis atos de indisciplina própria.

Não queirais invadir a esfera das atribuições de outros, nem pretendais impôr a vossa opinião mesmo contra a opinião dos órgãos competentes para apreciar assunto que não vos compete.

Não suponhais que tendes o monopólio da verdade e que quem não pensa como vós deve

ser subjugado.

Não vos sintais feridos em vosso amor próprio só porque outros discordem de vós. Vós vos arriscaríeis a ver vossa vaidade empolgando-vos até a paranóia e acabaríeis por pensar que é brio e pudor o que de fato não passa de orgulho e jactância. Colocados nessa situação, sereis presa fácil de aventureiros e corruptos. E superíeis dirigi-los quando, na verdade, eles vos estariam usando para fins inconfessáveis e interesses subalternos. E ao mesmo tempo que insuflariam vossa vaidade e alimentariam vossa estultice, ainda se ririam de vós. Sem considerar que em tão triste estado vos mereceríeis piedade.

Meus caros paraninfados

Este não é o discurso que eu vos havia preparado. Queria apenas falar-vos a linguagem do carinho e do afeto nesta hora de despedida. Mas a vileza de maus brasileiros enegrecou o céu da Pátria. Não poderia deixar de vos aconselhar neste encontro, derradeiro. Não que eu me suponha com autoridade para orientar-vos. Mas se me escolhestes para padrinho é que desejáveis ouvir-me e eu vos falei com sinceridade, do fundo da alma, procurando dar-vos não apenas conselhos, mas o exemplo do destemor e da renúncia que deve ter todo brasileiro amante do torrão natal.

O Brasil está precisando de luz para sair das trevas em que o mergulharam os próprios filhos. Contribuamos para tudo aclarar, deixando atrás de nós a noite da desavença com todos os ressentimentos e as luzes voltarão a brilhar.

Esta, Sr. Presidente, a sublime peça oratória do eminente mestre do Direito, Professor Helio Bastos Tornaghi, que com prazer trago ao conhecimento do Senado. Não foi publicada, porque a censura impediu sua divulgação e tampouco irradiada, por ter sido obstado igualmente pelo aparelho policial.

O Professor Helio Tornaghi, ao escrever aquelas palavras, tinha a alma e o coração voltados para o Brasil que via atirado nas trevas, em vez de integrado na Constituição, como de seu desejo. Não se conteve, pois, e proclamou as verdades que aí estão e precisam ser lidas e meditadas pelos homens que nos governam, neste momento, principalmente por aqueles que têm a Força. Estes, por disporem transitória e do poder, julgam-se os detentores da verdade, e os únicos capazes de dirigir o país, a ponto de entenderem que todos aqueles que dissentirem de suas opiniões, merecem ser jogado no fundo de um cárcere.

Estou certo, Sr. Presidente, de que as palavras do Professor Tornaghi ecoarão nos espíritos de todos os bons patriotas. Desta forma será possível iniciar-se uma reação contra a ilegalidade em que vivemos, a fim de que o Brasil torne, o mais depressa possível, aos quadros legais.

Este, o desejo do Professor Helio Tornaghi; este o voto de todos nós, brasileiros, neste momento. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, segundo orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tomei a providência de me inscrever para a hora do expediente de segunda-feira, em pri-

meiro lugar, a fim de tratar do assunto de que me ocupei nas três últimas sessões.

A matéria requer algumas investigações, especialmente consulta e ilustros; estou colecionando os dados e, por isso, desisto, da palavra neste momento, para usá-la na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Parsifal Barroso, terceiro orador inscrito.

O SR. PARSIFAL BARROSO:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em agosto deste ano, com o objetivo de reforçar as precárias bases financeiras do Banco do Nordeste do Brasil, dirigi uma réplica ao Sr. Ministro da Fazenda, considerando a inexistência das informações enviadas por S. Ex.^a quanto à necessidade de ser aberto um crédito suplementar para cobrir a diferença verificada entre a dotação consignada no Orçamento vigente, em obediência ao § 1.º do art. 198 da Constituição Federal e o montante da previsão da renda tributária a ser arrecadada neste exercício.

No meu requerimento, rejeitando a fundamentação da resposta do Ministério da Fazenda, provei não só o erro da Contadoria Geral da República como também a inadivável necessidade de ser utilizado o Art. 4.º da Lei de Meios vigente, para então realizar-se a suplementação, no valor de Cr\$ 101.705.600,00.

Comuniquei-me o Ministério da Fazenda que, a 20 do corrente mês, o Sr. Presidente da República resolveria fazer uso, pela primeira vez, dos poderes constantes do art. 4.º da atual Lei de Meios, para realizar a suplementação automática por mim reclamada, no montante de Cr\$ 101.705.600,00.

Realmente o Diário Oficial de 20 deste mês, publica o Decreto número 38.331, com a seguinte redação:

"O Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando dos poderes contidos no Art. 4.º da Lei n.º 2.368, de 9 de dezembro de 1954 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 92 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 101.705.500,00 correspondente à diferença entre a quota atribuída no atual orçamento, para o depósito de que trata o § 1.º do art. 198 da Constituição Federal e a arrecadação da renda tributária da União, a saber:

Anexo n.º 19. Ministério da Fazenda. Verba 3 — Serviços e Encargos. Consignação 9. Dispositivos Constitucionais. 01 — Recursos para a defesa contra as secas do Nordeste, (art. 198 da Constituição Federal).

16 — Diretoria da Despesa Pública: a), para depósito no Banco do Nordeste do Brasil S. A., (art. 6.º da lei n.º 1.649 — Cr\$ 81.364.480,00;

b) para o fundo de obras e socorros de emergência (dispositivos citados) Cr\$ 20.341.120,00.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, seria completo meu louvor ao Senhor Ministro da Fazenda pela sinceridade com que reconheceu o erro por mim apontado, se, na redação do artigo 1.º do decreto n.º 38.331, não houvesse, ainda uma vez, incidido o Ministério em outro engano, quando considerou a importância da suplementação de Cr\$ 101.705.600,00 exatamente correspondente à diferença entre a quota atribuída no atual Orçamento para o depósito de que trata o § 1.º, do Art. 198, da Cons.

situação Federal, e a arrecadação da renda tributária da União.

Tenho necessidade de, ainda uma vez, replicar ao Sr. Ministro da Fazenda, embora no momento o louve pela presteza com que atendeu ao meu segundo requerimento de informações. É que a diferença por mim apontada não dizia respeito cálculo descrito no Art. 1.º do Decreto número 38.331; referia-se, expressamente, ao erro cometido pelo Congresso Nacional quando, ao votar o Orçamento deste ano, consignou a verba de que cogita o § 1.º do Art. 198, da Constituição, com uma diferença de Cr\$ 101.703.600,00, fixada enter o voto da renda tributária prevista na Lei de Meios vigente e a imputância incluída no Orçamento não sendo a que corresponderia exatamente a essa previsão da nossa renda tributária, na base de 1%.

O Ministério da Fazenda redigiu com impropriedade manifesta o Artigo 1.º do Decreto citado. A rigor, ninguém pode saber ainda, a esta altura do ano, qual a diferença existente entre a previsão da arrecadação da renda tributária, fixada pelo Congresso Nacional e o montante exato da arrecadação dessa mesma renda no atual exercício financeiro.

Não há, ainda, elementos que nos permitam conhecer, exatamente, qual essa diferença, embora, de modo aproximado, possamos informar ao Senado que a arrecadação da renda tributária do Brasil neste exercício, excederá de cinco bilhões de cruzeiros a previsão do Congresso Nacional quando votou, no ano passado, o atual Orçamento.

Na realidade, existe, ainda, uma diferença a ser conhecida com o fim de, através da mesma, procurarmos a recuperação da renda que constitui o depósito previsto no parágrafo 1.º do Art. 198, da Constituição Federal; mas essa diferença só poderá ser verificada quando a Contadoria Geral da República nos mandar os primeiros resultados dos balanços gerais do corrente exercício.

Vale a pena esclarecer e ressaltar que duas verbas constitucionais estão, presentemente, sujeitas a prejuízo inevitável. A legislação determina que o cálculo da percentagem seja feito pela arrecadação prevista no Orçamento. Ora, sabendo-se que, todos os anos e crescentemente, essa arrecadação sempre se far a mais, é fatal o prejuízo para as cotas constitucionais — neste caso, de auxílio às obras contra as secas e a destinada à recuperação do Vale do São Francisco — calculadas à base da renda tributária prevista.

Já tive oportunidade de lembrar ao Senado a conveniência inadiável de uniformizar-se o critério para esses cálculos, tal como recentemente se procedeu na votação do projeto do Deputado Daniel Faraco, que modificou a legislação sobre a cota do imposto de renda destinada aos municípios. Esta, antes calculada à base da previsão da arrecadação da renda tributária, passará daqui por diante, a ser feita com fundamento no montante da arrecadação do exercício anterior, quantitativo exato para o cálculo das percentagens mencionadas na Constituição.

No entanto, as cotas destinadas ao Fundo de Auxílio às obras do Nordeste e à recuperação do Vale do São Francisco, ainda continuam inscritas no Orçamento com apoio na nossa previsão de arrecadação.

O Ministério da Fazenda, portanto, cometeu, como declarei, um engano ao redigir o Art. 1.º do Decreto 38.331, de 20 de dezembro de 1955, porquanto, como demonstrei, a razão de ser da minha reclamação, ora atendida pelo Governo, não era, nem podia ser, a diferença entre o quantitativo que se encontra no Orçamento vigente e o montante da arrecadação

da renda tributária neste exercício. Busquei, sim, corrigir o nosso proprietário, cometido involuntariamente quando da elaboração da lei de Meios, pois o consignamos a verba do Fundo Especial de Socorro ao Polígono das Secas com uma diferença a menos de Cr\$ 101.703.600,00, recuperada, aliás, através dessa providência do Poder Executivo que me rece, de fato, o elogio de todos nós, que nos batemos pelo cumprimento exato das disposições constitucionais e legais referentes à matéria.

Como acentuei, de início, entendo que já é tempo de, através da modificação da lei n. 1.004, de 24 de dezembro de 1949, adotarmos, para a fixação da quota prevista no § 1.º do artigo 198 da Constituição Federal, o critério de calculá-lo pelo montante da arrecadação da renda tributária verificada no exercício anterior, tal como fizemos, atualmente, quanto à verba da Valorização Econômica da Amazônia e da quota do Imposto de Renda destinada aos Municípios.

Agradeço ao Ministro da Fazenda as providências que, em boa hora, tomou em atenção à réplica que lhe enviei, quando respondeu ao meu Requerimento de Informações n. 381 deste ano.

Espero apresentar, ainda na sessão de hoje, projeto de lei que se destina a retificar a legislação atual sobre essa matéria, de modo a não se repetirem os erros e enganos que tanto trabalho dão às bancadas do Nordeste. Ainda temos, como consequência dessa orientação, a meu ver desacertada, de recuperar perto de Cr\$ 160.000.000,00 correspondente à diferença verificada no cálculo de 1% desde o exercício de 1947 até o atual.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excelência dá licença para um aparte?

O SR. PARSIFAL BARROSO — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Só louvores merece a atitude de V. Excelência, ao punir pelos direitos da Nação, porque a tanto monta o que acaba de fazer em relação a essa verba que havia sido omitida ou mal posta.

O SR. PARSIFAL BARROSO — Agradeço, muito sensibilizado, as expressões de V. Ex.ª que muito me confortam e mais me animam a levar até o fim esta campanha a que me proponho, de recuperação de todas as rendas entregues pela Constituição Federal ao Nordeste para que seja da atual situação de subdesenvolvimento econômico e atinja a que a situação a que está realmente destinado, pelo valor de sua gente e o poder dos seus recursos.

O Sr. Fernandes Távora — É campanha patriótica a de V. Excelência, e só louvores merece.

O SR. PARSIFAL BARROSO — Obrigado a V. Ex.ª.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem. Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire, quarto orador inscrito. (Pausa).

O SR. VICTORINO FREIRE:

Sr. Presidente, desisto da inscrição.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, quinto orador inscrito. (Pausa).

Ausente o Senador Coimbra Bueno, tem a palavra o nobre Senador Calado de Castro, sexto orador inscrito.

O SR. CALADO DE CASTRO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente. Era meu desejo, ontem, quando ocupei esta Tribuna, ratificar

o depoimento do General Góis Monteiro, na parte que me diz respeito, e que lora transcrito no "Diário de Notícias" pelo jornalista Magalhães Júnior em artigo por ele assinado.

Desejava, Sr. Presidente, completar o depoimento ao General Góis, relatando minuciosamente como os fatos se passaram e explicando como e porque me vi envolvido na entrega desse ramificado documento ao Estado Maior do Exército. Eu assim procedendo, pretendia deixar bem claro a lisura de meu procedimento e a grave falta em que me parecia haver incorrido o Sr. Magalhães Júnior, tirando conclusões apressadas e não autorizadas do que transcrevera, conclusões — a que honesta e desapassionadamente ninguém poderia ter chegado. Estava e estou certo de que S. S. relembrando o que escreveu, concordará comigo, de vez que não posso acreditar tenha ele deliberadamente procurado ofender a quem nunca lhe fez mal ou tenha procurado enganar seus leitores, apresentando-lhes como ingênuo espião, um oficial de estado maior, um homem honrado, cioso de seu nome e de seu passado de soldado.

O ilustre e culto jornalista Sr. Magalhães Júnior sabe muito bem que a espionagem é ato, é atividade consciente e oculta. Quem se decide a essa atividade, e faz por um ideal, correndo os riscos inerentes à mesma, como acontece com os que se misturam com o inimigo para espia-lo e fornecer informações ao seu país, ou o faz por interesse subalterno, procurando auferir vantagens materiais... São os que espionam as algebras dos defuntos como dizia Camilo Castelo Branco...

Quem casualmente teria conhecimento de fato criminoso, do documento prejudicial a seu país e procure fazer com que a pessoa que desse documento está de posse, o faça chegar às mãos da autoridade competente pode ser considerado um ingênuo espião.

Já disse ontem, Sr. Presidente, que procurei conciliar num dever de militar com os sentimentos de coleguismo, de camaradagem, recorrendo a um amigo comum, um dos homens mais dignos que tem passado pelas fileiras de nosso exército, um homem conceituadíssimo e que até seus últimos dias de vida era ouvido com todo respeito, a fim de que com sua autoridade moral sempre reconhecida e acatada aconselhasse a um seu jovem e particular amigo e o fizesse proceder de acordo com o que me parecia acertado. Esse homem, Senhor Presidente, a quem procurei, foi o General Alvaro Marante, ex-Presidente do Superior Tribunal Militar, que sempre me distinguiu com sua amizade quase paternal, amizade que eu soube retribuir e cuja memória continuo venerando e cujas lições tenho procurado aplicar em toda minha longa e agitada vida de militar e cidadão.

Não é demais insistir nesse ponto: o General Marante era, também, amigo do General Góis Monteiro e do oficial envolvido no caso.

Procurei um amigo comum, meu velho chefe, amigo e conselheiro, para que com sua autoridade moral, fosse solucionada uma questão que entendia ser de interesse nacional e conciliado pudesse ser o cumprimento de meu dever com o espírito de camaradagem, que sempre tem presidido meus atos, dentro e fora da vida militar.

Ful bem sucedido. Tenho a consciência tranquila e se tiver a infelicidade de me encontrar outra vez em situação semelhante, renovarei, procedimento que tive naquela época, cerca de 18 anos atrás.

Mes, Sr. Presidente, o adiantado da hora e os poucos minutos de que dispunha não me permitiram esclarecer o assunto e possivelmente correram para que eu não fosse suficientemente claro.

E' o que parece ter acontecido, Senhor Presidente, segundo o noticiário de alguns jornais de hoje.

Eu me refiro apenas aos jornais porque ainda não recebi o Diário do Congresso, não tendo polido, por isso, verificar exatamente quais as palavras por mim proferidas ontem.

Quero, por isso, Sr. Presidente, deixar bem claro que nada tenho a retificar no depoimento do General Góis desde o plano Cohen, naquele ponto em que aparece o meu nome. Ao contrário, confirmo integralmente as declarações do Ge. Góis, as quais representam fielmente, que se passou e senti a fiel expressão da verdade.

Não posso aceitar a conclusão do Sr. Magalhães Júnior e é contra ele que desejo protestar, porque nada existe no que foi por ele transcrito que a autorize.

E' conclusão apressada e sem qualquer apoio. Ainda acredito na sinceridade dos homens e é ingenuamente ainda acreditando nessa e noutras coisas boas da vida que confio em que o Sr. Magalhães Júnior depois de ler o que escreveu, retifique as suas conclusões, restabelecendo sinceramente a verdade dos fatos.

S. Senhoria tem o direito de julgar que procedi mal, condenando-me por isso. Assiste-lhe, como jornalista, o direito incontestável de crítica, dando aos fatos, honestamente, as interpretações aconselhadas pela sua inteligência, sinceridade e cultura. O que S. S. não pode sem falha de ética jornalista é concluir suas teses, é fugir a verdade e manter o nome de um cidadão, expondo-o ao desprezo de seus camaradas de farda e, como homem público, à condenação dos que o honraram com seu voto e daqueles que não o conhecem. E' contra isso, Sr. Presidente, que protesto. (Muito bem; Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco, sétimo orador inscrito.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

Sr. Presidente, em confirmação ao discurso por mim proferido ontem, a propósito da atitude da censura com o "Correio da Manhã", recebi cópia da carta que o jornalista Antônio Calado, Redator-Chefe desse matutino escreveu ao Sr. Herbert Moses, Presidente da Associação Brasileira de Imprensa.

A carta foi escrita na madrugada de ontem, para comunicar ao Senhor Herbert Moses que o "Correio da Manhã", devido às exigências impostas pela Censura, não pôde imprimir sua edição. Na noite do dia 27, por haver publicado, na primeira página da edição desse dia, um artigo não submetido ao Censor destacado para o "Correio da Manhã", recebeu o Redator-Chefe comunicação do Executor do estado de sítio, que teria de enviar à Censura, no Ministério da Guerra, prova de todas as páginas do jornal, "inclusive as de esporte e as de anúncios". O próprio Sr. Calado, em companhia do Superintendente do jornal, foi, no dia 27, aos escritórios da censura, no terceiro andar do Ministério da Guerra. Expôs, ali, ao major Betty, que as comunicou ao Coronel Geisel, as razões de tempo que o impediam de atender à ordem da Censura. Se, avisado da exigência às 18 horas, fosse levar à censura, página por página, todo o jornal do dia seguinte, só acabaria o jornal altas horas da manhã. Perderia todos os três aviões que transportam a folha ao interior. Estaria, praticamente, compondo um "Correio da Manhã" para informação e edificação dos censores, e que, positivamente, não compensava o esforço. Notificou o Sr. Calado, portanto, à Censura que não circularia a edição de ontem. A Censura, a princípio nada teve a dizer-lhe. Reafirmava a exigência descabida. Voltou ao jornal

para mandar a suas casas aqueles que nele trabalham.

No entanto, quando se aprestava para encerrar o trabalho, cerca das 21,30, recebeu o Sr. Calado, telefonema da censura, pedindo uma vez mais sua presença em seus escritórios. Foi ele então informado de que o Executor do estado de sítio resolveu liberar o "Correio da Manhã", da apresentação a domicílio da prova de página. Já dera ordem para que o Censor desse jornal, o Sr. Arruda, viesse para a redação onde visaria como de costume, os artigos e notícias.

Julgou o Redator-Chefe do "Correio da Manhã", que o mesmo sistema seria adotado ontem, mas recebeu telefonema do Coronel Geisel, informando que a solução da véspera tivera como único objetivo, facilitar a edição do dia 28, devido à exiguidade do aviso prévio que tivera o jornal. Ontem, porém, estava de pé a determinação de enviar ao terceiro andar do Ministério da Guerra, todas as páginas da edição do dia 29. Fez, ele ver ao Coronel Geisel que não tinha objeção em mostrar todas as provas de página à censura e que o Censor poderia mesmo assistir à impressão do jornal; mas que fosse à redação, para poupar-lhe o tempo precioso que seria gasto em ir e vir a noite inteira ao Ministério, com as páginas do jornal.

O Coronel foi afável e irredutível. Deu ao Sr. Calado obscuramente a entender que muitos eram os jornais submetidos a mesma espécie de censura caprichosa e domiciliar e que não podia abrir uma exceção para o "Correio".

O Censor, o Sr. Arruda, esteve no jornal, mas exclusivamente para dizer ao Sr. Calado que ia ler os originais, não na redação, mas no Ministério. Para lá foi. E para lá foi também o redator-chefe, não uma, mas inúmeras vezes, levando comentários, anúncios de apartamentos e de empregadas, notícias esportivas, telegramas internacionais, tudo já composto para ser submetido, no Ministério, ao Censor, que podia estar sentado na redação.

De outro jornal que estivesse sendo assim censurado, com esse requinte de desperdício de tempo e essa inútil afronta, só se sabia de um vespertino, de que lá estavam provas.

O resultado dessa madrugada absurda foi um irreparável atraso na impressão do jornal. Vetado, depois das 4 horas, um tópico que teve de ser substituído, chegou-se ao fim de todos os prazos. Estavam perdidos os trens e aviões. Não adiantava mais levar as páginas à rotativa.

Em si mesma, Sr. Presidente, a censura é um mal total uma violação do direito que tem o povo de ser informado, de viver dignamente, de olhos abertos. Mas quando se requinta em pequenas exigências punitivas perde mesmo a tenue razão de existir que possa ter. Aquilo que a censura — por determinação das autoridades do estado de sítio — fez com o Correio da Manhã é pior do que um crime. É uma mesquinha-ria. Uma estupidéz. — (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido... — (Pausa).

Lido e apoiado, vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças o seguinte

Projeto de Lei do Senado N. 37, de 1955

Revoga o artigo 23 da Lei n.º 1.040, de 19 de julho de 1952, modifica a redação do art. 2.º e seus §§ da Lei n.º 1.004, de 24 de dezembro de 1949 e dá outras providências sobre o cumprimento do

§ 1.º do artigo 198 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1.º Fica revogado o artigo 23 da Lei 1.649, de 19 de julho de 1952.

Art. 2.º O artigo 2.º e seus parágrafos da Lei n.º 1.004, de 24 de dezembro de 1949, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2.º — A reserva de que trata o parágrafo 1.º do artigo anterior será aplicada pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas, em obras de emergência e serviços de assistência às populações das zonas atingidas pelo flagelo climático, podendo a sua execução ser delegada a qualquer órgão do serviço público federal, desde que o referido Departamento não esteja em condições de prestar o imediato socorro em qualquer área do Polígono".

"§ 1.º — As obras e serviços mencionados neste artigo serão projetados pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas, em planejamento submetido à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas, no segundo semestre de cada ano, de modo a poderem ser atacados imediatamente, garantindo a colocação dos trabalhadores e a assistência às suas famílias".

"§ 2.º — O Tesouro Nacional depositará em conta especial no Banco do Nordeste do Brasil, à disposição do Departamento de Obras contra as Secas, a reserva de que trata o § 1.º do artigo anterior, conforme as condições que forem contratadas entre este e o Governo até o fim do primeiro semestre de cada ano".

Artigo 3.º — No prazo de seis meses, contado a partir da vigência desta lei, o Tesouro Nacional providenciará também o depósito no Banco do Nordeste do Brasil do saldo da reserva referida no § 1.º do artigo 1.º da Lei n.º 1.004, de 24 de dezembro de 1949, e a recuperação das diferenças a menos verificadas no cálculo da mesma reserva, de 1947 a 1955.

Artigo 4.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário — Parsifal Barroso.

Justificação

Quando foi criado o Banco do Nordeste do Brasil, pela Lei n.º 1.649, de 19 de julho de 1952 a sistemática da Lei n.º 1.004, de 24 de dezembro de 1949, foi alterada para o fim de ser calculada a reserva prevista no § 1.º do artigo 198 da Constituição Federal pela renda tributária prevista no orçamento de cada ano, o que vem trazendo crescentes prejuízos ao depósito especial das obras contra as secas, pelo fato de ser arrecadada essa renda em base muito acima da previsão.

O próprio corretivo introduzido na lei de meios, através da autorização para suplementação das dotações correspondentes à renda vinculada, na ocorrência de diferenças entre a Receita efetivamente arrecadada e as referidas dotações, não está produzindo o efeito objetivado, como prova o recente Decreto n.º 38.331, de 20 de dezembro de 1955, que pretendeu atender adiferença entre a quota atribuída no atual Orçamento para o depósito de que trata o § 1.º do artigo 198 da Constituição Federal e a efetiva arrecadação da renda tributária da União obtendo apenas a retificação do erro de cálculo cometido na elaboração da Lei n.º 2.368, de 9 de dezembro de 1954, como esclareci no meu requerimento de informações n.º 381, deste ano.

Deve, portanto, ser restabelecida a observância do princípio que determina o cálculo dessa reserva constitucional pelo montante da arrecadação da renda tributária do exercício anterior.

Aproveito ainda o ensejo de propor essa imprescindível retificação, para também modificar o artigo 2.º da Lei 1.004, de 24 de dezembro de 1949, a

fim de que não se repita o erro cometido involuntariamente pelo Governo, na última seca que se prolongou de 1941 a 1954, quando muito dinheiro se gastou desordenada e quase improdutivamente, sem a possibilidade de serem apuradas as responsabilidades de todos quantos foram encarregados da execução de obras e serviços, sem o menor controle do órgão que existe para esse fim o Departamento Nacional de Obras contra as Secas.

O artigo 2.º da Lei n.º 1.004, tal como está redigido, não pode alcançar o fim a que se destina, e necessita de ser modificado, principalmente porque não vem sendo cumprido.

Finalmente, considerando que o depósito reservado para as obras de emergência não vem rendendo juros, porque a lei vigente não determina a obrigatoriedade de sua entrega a uma instituição oficial de crédito deixando-o apenas escriturado e em poder do Tesouro Nacional, parece-me que melhor será a sua entrega ao Banco do Nordeste do Brasil, que já controla a aplicação do 80.º da reserva criada pelo parágrafo 1.º do artigo 198 da Constituição Federal.

Espero que, através da valiosa e esclarecida cooperação dos meus colegas do Nordeste, o presente projeto poderá ser aperfeiçoado a ponto de constituir a legislação complementar mais adequada ao cumprimento do referido preceito constitucional.

Sala das Sessões, em 30 de dezembro de 1955 — Parsifal Barroso.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário. E' lido o seguinte

Requerimento n. 586, de 1955

Nos termos do art. 156, parágrafo 4.º do Regimento Interno, requereu-se urgência para o Projeto de Lei da Câmara n. 293 de 1955, que prorroga até 31 de dezembro de 1960 a suspensão da cobrança das taxas aeroportuárias, aplicadas as aeronaves das empresas brasileiras, na execução de suas linhas domésticas.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1955 — Lima Teixeira — Alberto Pasqualini — Ezequias da Rocha — Arlindo Rodrigues — Francisco Galotti — Domingos Velasco — Vivaldo Lima — Ruy Carneiro — Catão de Castro — Victorino Freire — Kerginaldo Cavalcanti — Freitas Cavalcanti — Ary Vianna — Júlio Leite — Osvaldo Moura Brasil — Parsifal Barroso — Magalhães Barata — Alo Guimardes — Onofre Gomes — Fernandes Távora.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento será votado depois da ordem do dia:

Sobre a mesa, ofício do nobre Senador Lima Teixeira.

E' lido o seguinte

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Achando-se licenciado o Sr. Senador Lino Matos, solicito se digne V. Ex.ª de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Legislação Social, na forma do disposto no art. 39 parágrafo 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações — Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo a solicitação constante do ofício que acaba de ser lido, designo o nobre Senador Maynard Gomes. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n. 263, de 1955.

que inclui os candidatos aprovados em provas de habilitação homologadas até 31 de dezembro de 1954, na exceção contida no artigo 2.º da Lei n. 2.284 de 9-8-54, que regula a estabilidade do pessoal extranumerário da União e das Autarquias (em regime de urgência nos termos do art. 156, parágrafo 3.º do Regimento Interno em virtude de requerimento do Sr. Parsifal Barroso e outros Srs. Senadores aprovado na sessão de 28 do mês em curso) tendo Parecer favorável sob n. 1.442 de 1955, da Comissão de Serviço Público Civil e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto.

E' lido o seguinte

Parecer n. 1.456, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 263, de 1955, que inclui os candidatos aprovados em provas de habilitação, homologadas até 31 de dezembro de 1954, na exceção contida no art. 2.º da Lei n. 2.284, de 9 de agosto de 1954 (Regula a estabilidade do pessoal extranumerário da União e das autarquias).

Relator: Senador Moura Brasil.

De autoria do nobre Deputado Lopo Coelho, o Projeto de Lei da Câmara n. 263, de 1955, que manda incluir os candidatos aprovados em provas de habilitação, homologadas até 31 de dezembro de 1954, na exceção contida no art. 2.º da Lei n. 2.284, de 9 de agosto de 1954, reguladora da estabilidade do pessoal extranumerário da União.

O citado dispositivo estabeleceu que só poderá ser admitido extranumerário para função de natureza reconhecidamente transitória como contratado, quando as atribuições forem técnico-científicas, e como tarefeiro para atividades de natureza subalterna ou braçal.

Como bem salientou o ilustre autor da proposição ora sob o nosso exame, se acutelados ficaram os direitos do Estado, com a referida Lei n. 2.284, de outra parte numerosos candidatos a funções públicas foram prejudicados em suas justas pretensões, sutadas como o foram quaisquer nomeações a que teriam jus após aprovação em concurso.

Nada se nos depara mais justo. A situação desses candidatos, ainda que estejam eles em expectativa de direito, deve ser atendida, pois é de se "por em realce a posição equivocada em que se coloca o Estado descumprindo a promessa tácita que faz aos candidatos ao ingresso no serviço público, mediante a prestação de concurso ou provas", como se acentua na justificação do projeto.

Do ponto de vista constitucional, nada temos a opor.

Sala das Comissões, em 30 de dezembro de 1955 — Cunha Mello, Presidente — Osvaldo Moura Brasil, Relator — Kerginaldo Cavalcanti — Paulo Fernandes — Lourival Fontes — Fernandes Távora — Sylvio Curcio.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 263, de 1955

(N.º 5.012-C, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Inclui os candidatos aprovados em Provas de Habilitação, homologadas até 31 de dezembro de 1954, na exceção contida no artigo 2.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954 (Regula a estabilidade do pessoal extranumerário da União e das autarquias).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam incluídos os candidatos aprovados em Provas de Habilitação, homologadas até 31 de dezembro de 1954, a exceção contida no art. 2.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954 (Regula a estabilidade do pessoal extranumerário da União e das autarquias).

Art. 2.º Para os efeitos desta lei ficam os prazos de validade das provas de habilitação prorrogadas por 2 (dois) anos.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 195, de 1955, que concede a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 mensais a Gabriela Portela Fagundes, progenitora do Capitão Mario Portela Fagundes, tendo Pareceres favoráveis (ns. 1.424 de 1955) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.
Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 195, de 1955

(N.º 4.382-B, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 mensais a Gabriela Portela Fagundes, progenitora do Capitão Mario Portela Fagundes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a Gabriela Portela Fagundes, progenitora do Capitão Mario Portela Fagundes, a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, a partir de 1 de janeiro de 1955.

Art. 2.º A beneficiada por esta lei é dispensada de quaisquer devoluções de importâncias recebidas anteriormente da União, proveniente da pensão, suspensa desde 1 de janeiro de 1954.

Art. 3.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial até a importância necessária para atender aos pagamentos atrasados decorrentes da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 para auxiliar a realização do II Congresso Internacional de Alergia, tendo Parecer favorável, sob n.º 1.421, de 1955, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa emetida, que vai ser lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

E' lida a seguinte

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 224 DE 1955.

I — Acrescente-se o seguinte artigo, que será o 2.º, modificada a numeração dos atuais artigos 2.º e 3.º:
Art. 2.º E', igualmente, o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo mesmo Ministério, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) como auxílio à Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal, para a realização do VI Congresso Brasileiro de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal e do I Congresso Brasileiro de Saúde Mental.

II — Substitua-se o atual art. 2.º, que passará a ser o 3.º, pelo seguinte:

Art. 3.º Dentro de 1 (um) ano, após a realização dos certames a que se refere o artigo anterior, a Sociedade Brasileira de Alergia e a Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal prestarão contas dos auxílios recebidos, compreendendo a publicação dos Anais desses certames e dos trabalhos pelos mesmos aprovados.

III — Substitua-se o texto da emenda pelo seguinte:

"Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, créditos especiais para auxiliar o custeio das despesas com a realização do II Congresso Brasileiro de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal e do I Congresso Brasileiro de Saúde Mental".

Justificação:

A Neuro-psiquiatria e a Medicina Legal apresentam, no Brasil, excelentes padrões de desenvolvimento científico.

Especialidades médicas clássicas das mais antigas, envolvendo, na sua atividade, proeminentes problemas de ordem médico-social, sempre tiveram nos seus Congressos indispensáveis fontes de realizações e fortalecimento. O último deles, reunido no Rio e em São Paulo em 1948, foi, como os anteriores, dos mais frutíferos.

Com o próximo Congresso, já retardado por falta de recursos financeiros, a Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal, organizadora, desde 1908, de tais conclave, programou realizar conjuntamente, o I Congresso Brasileiro de Saúde Mental, certame dos mais oportunos, pois, além de uma visão de conjunto dos problemas comuns a esses ramos de medicina, proporcionará o fomento daquilo que, hoje, é universalmente colimado na órbita da Medicina Pública — a saúde mental.

Ademais, a reunião do I Congresso Brasileiro de Saúde Mental atende a compromissos a que o Brasil se vinculou no I Congresso Latino-Americano de Saúde Mental (São Paulo, 1954), quando se aprovou, no art. 1.º das "Resoluções Finais" que os países signatários realizariam, periodicamente, Congressos Nacionais de Saúde Mental.

Ao nosso 1.º Congresso de Saúde Mental, pela relevância de seus objetivos e pela vinculação internacional de seus propósitos, devem comparecer não só os especialistas brasileiros interessados na higiene e na profilaxia dos males neuro-psíquicos que afligem nossas populações, senão também ilustres cientistas de outros países, mormente daqueles onde os problemas dessa esfera têm atingido grande progresso, decorrente dos trabalhos, já notáveis, da Federação Mundial de Saúde Mental.

Assim, ambos os Congressos — o VI de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal e o I de Saúde Mental, representarão, a um só tempo, para os especialistas do Brasil, a continuidade de uma profícua tradição cultural e a magnífica oportunidade de, em conjunto, estudarem, em bases

científicas e modernas, aquilo que constitui para o homem, nos dias que correm, o seu aspecto mais fundamental — a saúde psíquica.

Sala das Sessões. — *Oswaldo Moura Brasil.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão projeto e emenda. (Pausa).

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

O projeto volta à Comissão de Finanças, a fim de que esta se manifeste sobre a emenda oferecida.

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 58, de 1954, que dispõe sobre direitos de cidadania, tendo Parecer n.º 1.450, de 1955, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' rejeitado por inconstitucional e vai ao Arquivo, o seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 58, de 1954

Sobre direitos de cidadania.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' brasileiro nato todo indivíduo humano nascido no Brasil.

Art. 2.º E' cidadão brasileiro:

I — nato (Constituição Federal, artigos 129, I e II, 38, parágrafo único, I, 80, I, 90, parágrafo único, I, 99, 103, 126, 141, § 9.º; 143, 155, parágrafo único e 160):

a) o nascido brasileiro que não perder a nacionalidade (Constituição Federal, artigos 129, I e 130, I);

b) o nascido no estrangeiro, filho de pai ou mãe brasileiros (Constituição Federal, artigo 129, II):

1.º, estando qualquer dos pais a serviço do país;

2.º, se vier a residir no Brasil e, atingida a maioridade, optar, dentro em quatro anos, pela nacionalidade brasileira;

II — nacionalizado:

a) o que o for nos termos do artigo 69, ns. IV e V da Constituição de 24 de fevereiro de 1891 (Constituição Federal, artigo 129, III);

b) o que o for na forma da lei (Constituição Federal artigo 29, IV);

§ 1.º A expressão "brasileiro" significa sempre, na legislação ordinária, brasileiro nato, desde que seguida de indicação que a restrinja exclusivamente, ao expresse nos dispositivos dos ns. I e II do art. 129 da Constituição da República ou não seguida da discriminação de naturalizado, nacionalizado, ou equivalente (Constituição da República, artigos 129, I e II; 38, parágrafo único n.º I; 80, n.º I; 90, parágrafo único, I; 99; 103; 126; 141, § 9.º; 155, parágrafo único e 160).

§ 2.º A expressão "cidadão brasileiro" abrangerá, na legislação ordinária, todo indivíduo humano de nacionalidade brasileira, por nascimento ou por naturalização. (Constituição da República, artigos 129 e números: 130, 131).

§ 3.º Para a nacionalização de portugueses é exigido, apenas (Constituição Federal, artigo 129, IV, *in fine*):

I — residência no país por um ano ininterrupto;

II — idoneidade moral;

III — sanidade física.

Art. 3.º Constitui direito de cidadania votar e ser votado para cargo eletivo dos poderes do Estado.

§ 1.º E' inapto para o exercício dos direitos de cidadania o cidadão que, declarada, ou notoriamente, participe de partido político, ou associação de programa, ou ação, contrários ao regime democrático baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem e de registro cassado por infração deste princípio constitucional. (Constituição, artigos 5.º, XI, letra a; 68, IX; 19, I; 131, 132, III; 135, § 2.º, II; e 141, §§ 8.º e 13.º).

§ 2.º Compete à Justiça Eleitoral a declaração da capacidade ou da incapacidade para o exercício dos direitos de cidadania, na conformidade do parágrafo anterior sempre que nesse sentido lhe for representado, em exposição devidamente fundamentada, pelo Procurador Geral da Justiça Eleitoral, por Partido político, ou por assembleia eletiva de que participe o acusado.

§ 3.º Qualquer eleitor poderá requerer ao juiz eleitoral, com fundamento no artigo 41, n.º 2, do Código Eleitoral e em petição devidamente documentada, não seja permitido o exercício do direito de cidadania a cidadão que o tenha prejudicado nos termos deste artigo. (Constituição, artigo 131; Código Eleitoral, artigo 41, §§ 1.º e 3.º).

Art. 4.º A todo cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, cabe o gozo dos direitos de cidadania, salvo restrição constitucional.

Parágrafo único. A incapacidade para o exercício dos direitos de cidadania não importa na incapacidade para o gozo de outros direitos assegurados pela Constituição e pelas leis.

Art. 5.º Perder-se-á a cidadania brasileira (Constituição Federal, artigo 130) por:

I — aquisição, voluntariamente, de outra nacionalidade (Constituição Federal, artigo 130, I);

II — aceitação, sem licença do Presidente da República, de comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro (Constituição, artigo 130, II);

III — cancelamento por sentença judiciária, da naturalização, pelo exercício de atividade nociva ao interesse nacional (Constituição, artigo 130, III).

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Vou submeter à votação o Requerimento n.º 586, lido na hora do expediente, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 293, de 1955.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em virtude da deliberação do Plenário, o projeto entra imediatamente em discussão e votação, por se tratar da urgência prevista no § 4.º do art. 156 do Regimento Interno.

Discurso único do Projeto de Lei da Câmara n.º 293, de 1955, que prorroga até 31 de dezembro de 1960 a suspensão da cobrança das taxas aeroportuárias, aplicadas às aeronaves das empresas brasileiras, na execução de suas linhas domésticas (em regime de urgência, nos termos do art. 156 § 4.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Senador Lima Teixeira e outros Srs. Senadores, aprovado na presente sessão), dependendo de pronunciamento das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, para designar relator ou emitir parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. CUNHA MELO:

(Não foi revisto pelo orador) Sr.

Presidente, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, avoco o processo e passo a emitir o parecer.

Com as providências propostas, tem-se vista suspender taxas de aeroportos nacionais. Nesta hora, em que a nossa navegação marítima está em penúria, em verdadeira decadência — como o Senado deve ter conhecimento através do notável discurso proferido, na Câmara dos Deputados, pelo Sr. Ministro Marcondes Ferraz: nesta hora, em que o Brasil está a unir-se, por intermédio da aviação — que já sofre, em grande parte, as deficiências da navegação marítima, sobretudo em matéria de passageiros — o projeto é aconselhável e prudente pelos benefícios que trará à Nação.

Muitas outras considerações poderiam ser aduzidas em defesa da proposição, mas, basta dizer-se que, com ela, se facilitará o trânsito comercial e o de passageiros, no Brasil, por intermédio das companhias de navegação.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça opina favoravelmente ao projeto, que objetiva proteger a navegação aérea nacional. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, relator da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, há poucos dias votamos projeto, em virtude do qual se concedia grande auxílio financeiro às companhias nacionais que fazem o serviço de navegação aérea para o exterior. Naquele momento, vários Senadores, da tribuna, tiveram a oportunidade de acentuar o benefício que significa, para o Brasil, a subvencção outorgada às referidas empresas.

Na proposição em exame, muito mais importante se me afigura o favor que se deseja proporcionar às companhias nacionais que fazem o serviço de navegação aérea doméstica.

Nós, quase todos homens do interior, conhecemos bem os inestimáveis serviços prestados pelas companhias de navegação aérea interna ao transporte de passageiros, de cargas e de correspondência. Avanço mais, Sr. Presidente: se essa atividade se paralisar o Brasil também ficará parado.

O favor de que o projeto cogita é mínimo. A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas dá-lhe assim, parecer favorável, lamentando apenas, repito, seja o favor insignificante em face da utilidade do serviço. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa o parecer do nobre Senador Victorino Freire, relator da matéria na Comissão de Finanças, o qual vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

Parecer n. 1.457, de 1955

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 293, de 1955, que prorroga até 31 de dezembro de 1956 a suspensão da cobrança das taxas aeroportuárias, aplicadas às aeronaves das empresas brasileiras, na execução de suas linhas domésticas.

Relator: Sr. Victorino Freire.

O artigo 6.º da Lei n.º 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, suspendeu, até

31 de dezembro corrente, a cobrança das taxas aeroportuárias de pouso e estadia, aplicadas às aeronaves das empresas brasileiras na execução de suas linhas aéreas internas.

A medida teve por objetivo minorar a situação financeira das referidas empresas, evitando o reajustamento de suas tarifas.

O presente projeto prorroga o prazo de isenção das citadas taxas até 31 de dezembro de 1960.

Trata-se de mais um favor do Estado à aviação comercial e que beneficia diretamente a economia nacional, pois qualquer ônus imposto às empresas de navegação aérea, na atual conjuntura, virá pesar sobre o custo dos serviços executados pelas mesmas.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 293, de 1955.

Sala das Comissões, em 30 de dezembro de 1955. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Mourão Vieira. — Parsifal Barroso. — Domingos Velasco. — Othon Mäder. — Filinto Müller. — Paulo Fernandes.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o requerimento, de urgência urgentíssima, é realmente, um abuso regimental.

Temos presenciado, por vezes, alguns eminentes pares se oporem veementemente a urgência desse caráter, de fato irrecomendáveis, a não ser em situação excepcional.

Não há dúvida que, como medida de apoio — fato, aliás, comum entre nós — fui um dos signatários desse requerimento. Não deixo, porém, de ponderar à Casa que pedidos dessa natureza se amoldam de tal sorte que é mister tomemos a iniciativa de opor-lhes embargos.

Estando, como está, em debate, não o requerimento mas o projeto, permito-me lembrar que por mais de uma vez me manifestei favoravelmente à concessão de favores às empresas que exploram o serviço de transporte aéreo, entre nós, ou mesmo linhas internacionais, louvando-se sobretudo estas últimas, entre as quais se destaca a Panair do Brasil, pelo alto espírito de eficiência.

Precisamos, porém, acentuar, uma vez por todas, para que o assunto se torne realmente claro, que essas companhias não recebem pequenos favores: têmnos auferido tantos que o favorecimento está passando a ser demasiado.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI. — Com muito prazer.

O Sr. Victorino Freire. — No caso, trata-se de obtenção de peças sobressalentes de aviões. No Maranhão, uma empresa que liza aquele Estado aos de Goiás e Pará, luta com a escassez desses materiais, em virtude de agios, etc. Esta a razão do meu interesse no projeto.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI. — Objeta-me o nobre Senador Victorino Freire que o projeto tem como escopo facilitar, através da importação, a obtenção de peças sobressalentes para os aviões em uso, estando, mesmo, em crise, no particular, uma empresa que opera entre os Estados do Maranhão, Goiás e Pará. Sr. Presidente, não há dúvida, que o argumento impressiona. Devo, porém, dizer ao Senado que essas companhias estão preferindo artigos de importação aos de fabricação nacional. Na verdade, neste passo, acabará a Nação dando de graça essas peças, aos importadores, e estes ganharão, nas compras em cruzetres, quantias extraordinárias.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.ª mais um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI. — Pois não.

O Sr. Victorino Freire. — Desejo esclarecer que o material solicitado não tem similar nacional, sendo a importação fiscalizada pelo Ministério da Aeronáutica. Trata-se de aparelhos de precisão de voo, motores, etc.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI. — O esclarecimento que V. Ex.ª me impressa é, realmente dos mais relevantes, inclusive quando afirma incidir o caso na superior vigilância da FAB. Entretanto, nem mesmo o Ministério da Aeronáutica tem fugido a essas importações. Seria melhor esmiuarmos o desenvolvimento da indústria aeronáutica no País. É incompreensível a esta altura, não podermos fabricar sequer um "teco-teco".

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.ª outro aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI. — Com prazer.

O Sr. Victorino Freire. — A fábrica Focker, montada no Brasil, já está produzindo e vai entregar mensalmente, ao Ministério da Aeronáutica, vinte aviões de treinamento.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI. — Muito obrigado por mais esse esclarecimento, o qual, entretanto, não invalida as considerações que venho desenvolvendo no sentido nacionalista, isto é, de que procuremos obter, nesse sorvedouro de dólares, possibilidades para o desenvolvimento industrial que consulte os legítimos interesses do Brasil.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI. — Pois não.

O Sr. Cunha Mello. — O Brasil não está ao abandono, nesse setor, simplesmente devido às empresas particulares. O próprio Ministério da Aeronáutica não tem verba para comprar, neste momento, sequer um avião.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI. — Sr. Presidente, é lamentável que um país com o desenvolvimento do nosso, possuindo o melhor parque industrial da América do Sul e capitais de indústria de grandes atividades, não se abalance à fabricação do automóvel brasileiro, do avião nacional, contribuindo assim, não só para o aperfeiçoamento dos nossos operários, engenheiros e técnicos, como se aparelhando melhor a fim de fazer face a conjunturas que, desde já, antevemos.

Em matéria de importação de acessórios para automóveis, é mister certa cautela, porque está ocorrendo no Brasil um faturamento fictício. Comprase um avião por 50 mil dólares, e a fatura é de cem ou cento e tantos mil dólares, ao câmbio oficial. Resulta, assim, uma sangria criminoso contra o Tesouro, não existindo medidas para coibir o abuso.

Sabemos desses fatos, irrecusáveis; entretanto, não tomamos qualquer providência a respeito, porque os próprios Superintendentes dessas companhias são os maiores beneficiários da fraude fiscal.

Sr. Presidente, é mister denunciar tais ocorrências, uma vez por todas, ao Brasil, para que o Ministério da Fazenda, através de seus órgãos de fiscalização, aqui ou no exterior, impeça a continuação dessa anormalidade, das mais condenáveis.

Tenho-me manifestado sempre pelo favorecimento das nossas empresas de aviação, demonstrando serem elas indispensáveis ao nosso progresso, e acentuado ainda ser pouca toda a proteção dada às mesmas. Devo, entretanto, salientar a necessidade de se traçarem normas dentro das quais se comportem severamente os interessados e tendentes a acabar com situação anômala como a que acabo de denunciar da tribuna do Senado.

Sr. Presidente, se ainda não fabricamos instrumentos de precisão, como aquele a que aludiu há pouco o nobre Senador Victorino Freire, já fazemos peças indispensáveis à nossa aviação; e com o estímulo indispensáveis poderíamos produzir muito mais.

Desgraciadamente, prefere-se a importação, porque, à sua margem pode a frente penetrar facilmente, enriquecendo a muitos, com prejuízo da coletividade.

Quero colaborar com essas companhias, como nacionalista e como brasileiro interessado no seu progresso, e na sua proteção, mas não posso deixar de trazer ao conhecimento da Nação fatos dessa natureza, de suma gravidade, que precisam, de uma vez por todas, ser erradicados, sob pena de continuarem as empresas de aviação a apresentar déficit permanente e fictício, quando, na realidade, seus diretores são arqui-milionários.

Vez por outra, como sucedeu no caso da N. A. B., vemos uma delas quase a socorrer, à beira da falência. Isto ocorre não porque os negócios não sejam bons, nem mesmo os melhores, mas porque ao penetrar uma desonestidade que pode conduzir, irrecusavelmente, a situações calamitosas ou desastrosas.

Chamo, portanto, a atenção do Senado para essa circunstância, que deve pesar, de hora por diante, na nossa apreciação.

Espero, Sr. Presidente, que dando essa contribuição à aviação nacional, sejam melhormente encarados pelas companhias aéreas os graves problemas nacionais de transporte, que merecem maior atenção no sentido de torná-lo mais popular.

A medida que vão decorrendo os dias, uma passagem de avião torna-se quase proibitiva; não tardará o instante, em que só viajarão os bem dotados de fortuna.

Se o transporte recebe da União, toda sorte de favores, inclusive esses, graves, da importação, impõe-se que as companhias de transporte aéreo correspondam ao sacrifício que a Nação lhes presta, dando-nos condução à altura também da bolsa popular.

Não é isto o que vem acontecendo. O que se verifica, dia a dia, é pleitearem-se aumentos de preços, de modo a escochar-se o viajante, e oferecendo, ao revés, ma circulação anêmica, como contrapartida dos favores recebidos.

Sr. Presidente, não desejando mais ocupar a tribuna para acentuar um estado de espírito, que é geral, em torno de problemas de tamanha bagitude, estou certo de que, com esta advertência, as Companhias aéreas ponderarão melhormente, de ora por diante, nas suas altas obrigações para com o bem estar do povo brasileiro. (Muito bem; Muito bem).

Durante o discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti, o Sr. Gomes de Oliveira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ezequias da Rocha.

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a discussão.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, julgo que o Projeto n.º 293, de 1955, merece a imediata aprovação do Senado. Nós que vivemos no interior, precisamos, de uma vez por todas, trazer ao conhecimento das autoridades federais, que os aviões chamados "teco-teco" não são lá empregados como veículo de turista, como só acontecer nos grandes centros de transporte, essencial ao desenvolvimento econômico e social do interior, indispensável aos fazendeiros, aos pecuaristas e agora também, aos agricultores. O avião é o veículo de todos os dias no nosso "hinterland". Da Campanha Nacional de Aviação, tão bem conduzida pelo nobre Sena-

por Assis Chateaubriand, resultaram relevantes e inestimáveis serviços ao País, mas, no momento, assistimos a verdadeiro desastre da aviação civil brasileira, pela absoluta falta de peças de importação. Os aviões estão se arrebatando pelo interior em fora; os motores, desgastados e imprestáveis para vôos. Esta situação não pode perdurar — uma vez que se trata, como afirmei no início, e é a expressão da verdade — de veículo essencial ao desenvolvimento do País.

Sr. Presidente; julgo ser esta uma boa oportunidade para tembrar ao Ministério da Aeronáutica proponha, no menor espaço de tempo, medidas concretas — mesmo através de projeto de lei — que dê proteção imediata não só aos aviões que já sobrevoam o Brasil, como especialmente aos aparelhos de quatro lugares, do tipo "Cessna — 170", que cortam os céus do interior, e não podem nem devem desaparecer, sob pena de atentarmos contra o desenvolvimento da Nação.

Sugiro, portanto, que o Ministério da Aeronáutica assim proceda com urgência — primeiro para atender às atuais companhias de aviação, e, segundo, para solucionar, de uma vez por todas, o problema do avião de quatro lugares, utilizado pelos pecuaristas, pelos agricultores, pela fabricação-se no País um tipo padrão, cuja patente, poderia, de preferência, ser adquirida no Exterior, seja promovendo-se a importação de aparelhos também padronizados, em número suficiente para suprir a falta.

E não só esta, como todas as leis que visem proteger a aviação, no meu ponto de vista, merecem e devem ser prontamente apoiadas nesta Casa.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa). Se mais nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à Sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 293, de 1955

Prorroga-se até 31 de dezembro de 1960 a suspensão da cobrança das taxas aeroportuárias, aplicadas às aeronaves das empresas brasileiras, na execução de suas linhas domésticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1960, a suspensão da cobrança de todas as taxas aeroportuárias, aplicadas às aeronaves das empresas brasileiras de navegação aérea, na execução de linhas ou viagens domésticas previstas pelo art. 6.º da Lei n.º 1.815, de 18 de fevereiro de 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Não há orador inscrito para depois da Ordem do Dia.

O SR. FERNANDES TAVORA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para manifestar minha estranheza quanto ao procedimento da censura relativamente ao "Diário de Notícias" desta Capital, a meu ver injustificável.

O "Diário Trabalhista" e o "Jornal do Brasil" publicaram editoriais sem o visto da Censura, e nada lhes aconteceu; a "Tribuna da Imprensa", entretanto, foi impedida de divulgar o discurso do ilustre Senador João Villasboas protestando contra

a apreensão da edição do "Diário de Notícias", proibido, por sua vez, inserir em suas páginas a Mensagem do Sr. Herbert Moses endereçada ao General Lima Câmara, contrária ao critério discriminativo da Censura.

Está, pois, provado que há, em relação ao "Diário de Notícias", certa prevenção, não verificada, pelo menos aparentemente, no tocante a outros jornais.

Parece-me haver evidente má vontade da Censura para com o "Diário de Notícias", cujo motivo me escapa, mas que, nem por isso, deixa de ser real e indistigível. Se, entretanto, as autoridades meditarem um pouco, convencer-se-iam de que a falta de equidade não é de molde a firmar o conceito daqueles que se propõem traçar normas à ação dos seus concidadãos.

Como quer que seja, fica registrada a minha estranheza e, com ela, meu protesto pela desigualdade com que vem agindo a Censura com relação à ilustrada e digna Redação do "Diário de Notícias", que, acreditado, faz jus a melhor tratamento e a mais respeito por parte dos detentores do poder.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, renovo o apelo feito, nesta Casa, pelo nobre Senador Apolônio Sales, com referência ao abono concedido anualmente aos funcionários do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Ainda há pouco, uma comissão de funcionários fez-me igual pedido.

Durante muitos anos, o I.A.A. concedeu aos seus auxiliares essa bonificação. Nesta emergência, orém, colocou o assunto na dependência do Presidente Nereu Ramos, a quem ora me dirijo.

Espero que S. Exa. atenda ao pedido não só meu como do eminente Líder da Maioria, Senador Apolônio Sales, autorizando a concessão desse abono.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Designo para a segunda-feira 2 de janeiro de 1956 a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a transferir, sem ônus, par aa Prefeitura de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, o serviço de abastecimento de água que a Rede Mineira de Viação possui naquela localidade, tendo pareceres favoráveis (ns. 1.419, 1.420 e 1.421, de 1955), das Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

2 — Discussão única do Parecer n.º 1.402, de 1955, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento da Indicação n.º 5, de 1954, no sentido de que a mesma Comissão se pronuncie sobre a constitucionalidade do Decreto n.º 35.956, de 2-8-54, que regulamenta os arts. 188 a 193 da Lei n.º 1.711, de 2-8-52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) referentes à acumulação de cargos.

3 — Discussão única do Parecer n.º 1.452, de 1955, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento da Indicação n.º 4, de 1954, no sentido de que a mesma Comissão elabore projeto de lei regulando a aplicação do princípio do art. 134 da Constituição Federal.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.

REQUERIMENTO N.º 582, DE 1955, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

Requerimento n.º 582, de 1955

Nos termos do art. 156 § 4.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 247, de 1955, que retifica a Lei n.º 2.368, de 9 de dezembro de 1954 (Orçamento para 1956).

Sala das Sessões, em 27 de dezembro de 1955. — Osvaldo Moura Brasil. — Onofre Gomes. — Maurão Vieira. — Moura Andrade. — Ruy Carneiro. — Julio Leite. — Alberto Pasqualini.

DISCURSO DO SR. APOLÔNIO SALLES, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955, QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. APOLÔNIO SALLES:

(Sobre a ata) — Sr. Presidente, apenas ingressei no plenário do Senado, fui informado de que o nobre colega da União Democrática Nacional levantava a questão de ordem cujo termino tive a honra de ouvir.

Precisava de início dar um esclarecimento principalmente ao nobre orador que me antecedeu e que não estava presente quando dei como lidos os discursos do Sr. Presidente Nereu Ramos e do candidato eleito para a Presidência da República Sr. Juscelino Kubitschek.

Na ocasião encontravam-se no Plenário poucos Srs. Senadores, e se me afigurou demasiado enfadonha a leitura dos discursos em apreço. Minha intenção era lê-los como ocorrerá na mesma sessão de referência ao editorial do Correio da Manhã. Não pretendi furtar-me ao pronunciamento do Senado quanto a inserção nos Anais daqueles dois discursos mesmo porque não teria nenhuma dificuldade em conseguir aprovação de requerimento neste sentido.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem).

TRÊS CHOS DE DISCURSO DO SENHOR VICTORINO FREIRE, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955, QUE SE REPUBLICA POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. VICTORINO FREIRE — Sr. Presidente, ouvi os apertados do Senador Mourão Vieira com paciência beneditina, pois S. Exa. é homem sereno e não se altera.

Peço desculpas ao Senado pelo tom em que coloquei minha voz para repelir o que considerei agressão do Sr. Senador Cunha Mello à minha pessoa. Naturalmente, o temperamento nordestino, pernambucano, de Sua Excelência o fez exaltar-se.

O SR. VICTORINO FREIRE — Nos governos do Ministro Linhares, do General Dutra, ou do Dr. Getúlio Vargas — chamado governo pebequista — jamais foi nomeado Presidente do Banco da Amazônia um amazonense.

O Sr. Mourão Vieira — E' uma grande verdade.

O SR. VICTORINO FREIRE — Afirmou o Senador Cunha Mello que o Deputado José da Silva Mattos é estranho ao Amazonas e lhe desconhece os problemas. Não é verdade. S. Exa. os conhece tão bem ou melhor do que o Senador Cunha Mello.

O SR. CUNHA MELLO — Se os conhece, o que ouviu, não os trata com o carinho com que eu os tenho tratado.

A Presidência do Banco da Amazônia que faz o Senador Victorino Freire é questão de sabatina a que eu

gostaria de o submeter o Sr. José da Silva Mattos.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com muito prazer, todas as vezes que me quiser apartear com serenidade.

O Sr. Cunha Mello — Nós nos trataremos como Senadores e como homens.

O S. VICTORINO FREIRE — Tenho as certidões e os dados, e, amanhã, hei de os ler porque ainda não apresentei as provas que afirmei possuir e vou fazê-lo Sr. Presidente, com a maior serenidade.

Já ontem, o Senador Cunha Mello ameaçava-me de fazer muitos discursos a respeito desta nomeação. Se S. Exa. for até o fim da legislatura nessa pisada, irei acompanhando. Apresentarei os documentos para invalidar as afirmações do Senador Cunha Mello e responderei sempre no diapasão em que me tratar. E' o que desejo deixar bem claro ao Senado.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte (Assentimento do orador) — Reconheço que está havendo grande exaltação. O assunto já foi objeto de muitos debates, de sorte que é natural tenha assumido estas proporções.

DISCURSO DO SR. PRESIDENTE, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. PRESIDENTE:

Respondendo à questão de ordem do nobre Senador João Villasboas, cabe-me declarar que a Mesa, ao aceitar o pedido do nobre Senador Apolônio Sales para que fossem considerados parte integrante de seu discurso aqueles documentos, obedeceu a uma praxe desta Casa. E' comum os Senhores Senadores fazerem leituras ou pedirem incorporação de artigos de jornal e discursos às suas orações, para que sejam publicados no "Diário do Congresso".

Não tendo havido, até hoje impugnação a essa praxe, a Mesa nada mais fez que segui-la, enquadrando a solicitação do Senador Apolônio Sales nos termos do art. 100 in fine do Regimento Interno.

Desde, porém, que se levanta uma objeção, a Mesa não tem dúvida em examinar o assunto e talvez tomar orientação diferente.

TRÊS CHOS DE DISCURSO DO SENHOR JURACY MAGALHÃES, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 27 DE DEZEMBRO, QUE SE REPUBLICA POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. JURACY MAGALHÃES — V. Exa. tem inteira razão. Só a força sobre esse ato pseudo-jurídico do Congresso Nacional.

O Sr. Apolônio Sales — V. Exa. nobre Senador Juracy Magalhães, sempre fala em suposto golpe, que poderia vir. Devo, porém, lembrar-lhe que a possibilidade da vinda desse golpe foi anunciada muitas vezes, não somente na tribuna da Câmara dos Deputados, mas também na grande tribuna que é a Imprensa do País.

Além do mais, foi anunciado em todas as rodas sociais do País. No Brasil, ninguém que se preocupava com a política, tinha absolutamente tranquilidade de que o desenvolvimento do pleito eleitoral cheiasse ao término, com a posse dos eleitos.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Nobre Senador Apolônio Sales, con-

cordo com o aparte de V. Exa. Esses conceitos já foram anteriormente emitidos pelo nobre colega nesta Casa, em debates parlamentares de que tive a honra de participar. Disse eu, da mesma forma, que indiscutivelmente havia um ambiente de intranquilidade em face de uma pregação golpista. Isto porém, não quer dizer que vai ocorrer um golpe. O fato de o Sr. Vice-Presidente do Senado, no exercício da Presidência da República dizer que há uma conspiração no Brasil, não quer dizer que, necessariamente, haverá dentro de pouco tempo, um golpe contra as instituições democráticas do País.

O SR. JURACY MAGALHÃES — V. Ex.^a está equivocado. O Supremo

Tribunal Federal apenas reconheceu uma situação de fato contra a qual não tem forças para reagir. Esta é a verdade dura e indiscutível.

O Sr. Apolônio Salles — Não se interfere dos votos dos dignos Ministros do Supremo Tribunal essa afirmativa de V. Ex.^a.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Faço essa exegese exatamente em função dos votos lidos pelos Membros desse Tribunal.

O Sr. Apolônio Salles — Veja V. Ex.^a como o Direito é tão sujeito a contravérsias. V. Ex.^a, com a sua inteligência brilhante está interpretando o assunto de maneira diferente do nobre Senador por Minas Gerais.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Estarei sempre muito feliz num paralelo, em matéria de inteligência, com qualquer dos meus nobres colegas.

O Sr. Lima Guimarães — Paralelo

em que V. Ex.^a leva enorme vantagem. O Sr. Apolônio Salles — Considero todos os nobres Senadores à altura do seu mandato no desempenho do qual têm empregado o máximo que o Brasil espera.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Devo, porém, dizer a V. Ex.^a que estou proferindo este discurso com a mais profunda sinceridade...

O Sr. Apolônio Salles — Acredito nessa sinceridade.

O SR. JURACY MAGALHÃES — ...linha invariável de minhas atitudes na vida pública. A propósito recordo de La Rochefoucauld, quando disse: "Le bouche oréit mal, lorsque le coeur murmure". (Os lábios obe-

decem mal quando o coração murmura).

SENADO FEDERAL

PORTARIA N.º 3, DE 1955

O 1.º Secretário, no exercício da Vice-Presidência do Senado Federal, Resolve, nos termos do art. 28, letra f, do Regimento Interno, designar Eurico Jacy Auler, Oficial Legislativo, Nível 12, da Secretaria do Senado, para exercer as funções de seu Oficial de Gabinete.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 1955. — Senador Carlos Gomes de Oliveira, 1.º Secretário, no exercício do cargo de Vice-Presidente do Senado.